



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001- 01 - CGF: 06.920.320-2

MENSAGEM Nº. 25/11

De 09 de dezembro de 2011.

APROVADO SEM EMENDAS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Em 27/12/2011

Presidente

O Prefeito Municipal de Nova Russas, de acordo com o art. 37, § 4º, I da LOMNR, convoca Sessão Legislativa Extraordinária para submeter à apreciação de V. Exa., Projeto de Lei, para ser apreciado em caráter de **urgência, urgentíssima**, que tem por objetivo alterar os artigos 3º, inciso I, art. 7º, inciso I e art. 5º da Lei Municipal nº. 654, de 09 de junho de 2008.

Saliento que referida alteração é para que o Município possa cumprir às exigências de documentação do Sistema Nacional de Habitação e Interesse Social – SNHIS.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e deus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Carlos Sérgio de Brito
Presidente da Câmara Municipal de Nova Russas



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

Projeto de Lei nº. 25/2011, de 09 de dezembro de 2011.

Altera o art. 3º, inciso I, art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº. 654/2008 e o art. 5º da mesma Lei, alterado pela Lei nº. 676/2009.

O Cidadão Paulo César Evangelista, Prefeito Municipal de Nova Russas, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, submete à deliberação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 3º, inciso I da Lei Municipal nº. 654 de 09 de junho de 2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º (...)

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

Art. 2º. Fica alterado o art. 5º da Lei Municipal nº. 654, de 09 de junho de 2008, alterado pela Lei Municipal nº. 676, de 20 de fevereiro de 2009, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por representantes de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes de movimentos populares.

§ 1º - A composição, as atribuições e o regulamento do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos pelo Poder Executivo.

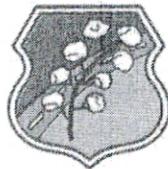
§ 2º - A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário(a) do Trabalho e Assistência Social.

§ 3º - O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá à Secretaria do Trabalho e Assistência Social proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Art. 3º. Fica alterado o art. 7º, inciso I da Lei Municipal nº. 654 de 09 de junho de 2008, passando a ter a seguinte redação:

Art. 7º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS

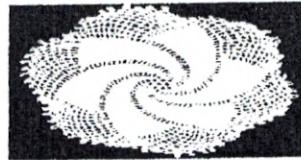
CNPJ: 07.993.439/0001-01 - CGF: 06.920.320-2

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor da data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº. 676/2009.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 09 de dezembro de 2011.

Paulo César Evangelista
Prefeito Municipal



LEI N° 654/2008

“Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho do FHIS”.

Cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Fundo de Habitação de interesse Social – FHIS e institui o Conselho Gestor do FHIS.

CAPÍTULO I
DO FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL
Seção I
Objetivos e Fontes

Art. 2º Fica criado o Fundo de Habitação de Interesse Social – FHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionados à população de menor renda.

Art. 3º O FHIS é constituído por:

- I – dotações do Orçamento Geral do Estado ou Município, classificadas na função de habitação;
- II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporado ao FHIS;





(Pág. 02 – Parte integrante da Lei n º654/2008.)

- III – Recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;
- IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperações nacionais ou internacionais;
- V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FHIS; e
- VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

Seção II Do Conselho Gestor do FHIS

Art. 4º O FHIS será gerido por um Conselho-Gestor

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

01. Secretaria de Ação Social do Município;
02. Secretaria de Obras do Município;
03. Associação dos Agentes Comunitários de Saúde;
04. Projeto Dom Helder Câmara;
05. Fundação EMPA de Ensino e Pesquisa.

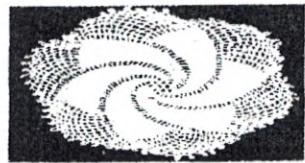
§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FHIS será exercida pelo Secretário de Assistência Social responsável pela política Habitacional do Município.

§ 2º O Presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria de Ação Social proporcionar ao Conselho Gestor, condições de funcionamento.

Seção III Das Aplicações dos Recursos do FHIS





(Pág. 03 – Parte integrante da Lei n º654/2008.)

Art. 6º As aplicações dos recursos do FHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

- I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;
- II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;
- III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanísticas de áreas caracterizadas de interesse social;
- IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos complementares aos programas habitacionais de interesse social;
- V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;
- VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas nas centrais ou periferias, para fins habitacionais de interesse social;
- VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor da FHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção IV Das Competências do Conselho Gestor FHIS

Art. 7º Ao Conselho Gestor do FHIS compete:

- I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano (estadual ou municipal) de habitação;
- II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FHIS;
- III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;
- IV – deliberar sobre as contas do FHIS;





(Pág. 04 – Parte integrante da Lei nº 654/2008.)

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº. 11.124 de 16 de junho de 2005, nos casos em o FHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de

intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 8º Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação e com o sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.





GOVERNO MUNICIPAL
Nova
Russas
Crescendo com você



(Pág. 05 – Parte integrante da Lei n º654/2008.)

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal José de Sousa Alves, em 09 de junho de 2008.


Dr. LUÍS ACÁCIO DE SOUSA

Prefeito Municipal





LEI MUNICIPAL Nº. 676, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2009

**ALTERA O ARTIGO 5º E
PARÁGRAFOS DA LEI Nº.
654/2008, INCLUINDO,
TAMBÉM O PARÁGRAFO
4º**

O Prefeito Municipal de Nova Russas, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 5º. da Lei 654, de 09 de junho de 2008 do Município de Nova Russas, passando a vigorar com a seguinte Redação:

Art. 5º O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto por 07 (sete) membros e respectivos suplentes representantes do poder público e sociedade civil, garantida a proporção de $\frac{1}{4}$ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares, será constituído pelas seguintes entidades:

- I - um representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo;
- II - um representante da Secretaria Municipal de Trabalho e Ação Social;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- IV - um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - um representante da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente;
- VI - dois representantes de movimentos populares ligados à área de habitação;

§ 1º A Presidência do Conselho-Gestor do FMHIS será exercida pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo.



§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá ao Secretário Municipal de Obras e Urbanismo proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

§ 4º Os representantes do poder público serão indicados pelo Prefeito Municipal e os representantes da sociedade civil serão indicados pelas entidades e eleitos em assembléia própria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA
RUSSAS-CE, aos 20 dias do mês de fevereiro de 2009.


Marcos Alberto Martins Torres
Prefeito Municipal